

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.431, DE 2005

Institui o dia 1º de outubro como o Dia Nacional da Verdade.

Autor: Deputado ELIMAR MÁXIMO
DAMASCENO

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu Autor instituir o dia 1º de outubro como o Dia Nacional da Verdade, prevendo a ação colaborativa da União, dos Estados e dos Municípios para o desenvolvimento, nesse dia, de atividades de cunho científico e cultural que dêem destaque à história da humanidade na busca pela verdade.

Na justificação da proposição, destaca o Autor que a base da sociedade deve se situar em princípios éticos, tendo como pilar básico a verdade. Ressalta o texto que a história da humanidade é, em si, uma permanente busca pela verdade, nos campos científico, artístico e espiritual.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

São com certeza elevadas as razões que inspiram a proposição. E não há como discordar das importantes afirmações que constam de sua justificção.

Cabe, porém, considerar que, justamente por ser a busca da verdade o norte da história da humanidade, deve ela permear todos os

momentos de construção da realidade e de equilibrada transformação da natureza pelo homem.

Por esse motivo, não há que se ter um dia específico para lembrar ou comemorar a prática da verdade e de princípios éticos a orientar a conduta dos cidadãos. É imperativo que isto ocorra em todos os atos da sociedade e de cada um dos seus membros, atuando como agentes públicos ou privados. De fato, todos os dias devem ser dias da verdade.

Além disso, para cada um dos campos da busca da verdade mencionados na justificação existem datas e eventos significativos que atingem os objetivos específicos colimados pelo Autor.

Cabe ainda argumentar que o comportamento ético dos cidadãos, embora encontre um dos seus fundamentos na verdade, tal como aqui apresentada, também é composto de uma série de outras qualidades, tais como a honestidade, a solidariedade, a transparência, a responsabilidade, o respeito ao direito, etc. Pareceria pouco adequado instituir um dia comemorativo para cada um desses atributos, ainda mais que se espera sejam eles integrantes do comportamento quotidiano de cada um.

Por tais razões, voto pela rejeição do projeto de lei nº 6.431, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator